

CLOVIS BEVILAQUA, INTERNACIONALISTA
Haroldo Valladão
(Da Faculdade Nacional de Direito)

CLOVIS BEVILAQUA, INTERNACIONALISTA
Héctor Yañez
(La Facultad Nacional de Distrito)

REVISTA ACADEMICA 121

Clovis Bevilacqua, o jurista perfeito, havia de ser equilíbrio humano e científico, suavidade e amor, limpidez e profundidade.

Seu intenso sentido da solidariedade humana autorizaria-o declamar o celebre verso de Terencio: "Homem sou: nada do que é humano me é estranho".

A filosofia, a moral, o direito, a estética lhe eram familiares. cultivava com igual fervor a verdade, o bem, a justiça, as belas letras.

Essa direção universalista de seu espírito jamais impediu a penetração, que ia ao cerne, dos temas versados em numerosos livros, ensaios, monografias, opusculos, artigos, conferencias, discursos... Antes dourava-os com aquela clareza, singeleza, tolerancia, perspicacia, a denunciação convicção solida e harmoniosa, e a persuadir com engenho e simpatia.

E assim a acuidade e a cultura extraordinarias se conjugavam a um estilo facil, corrente, acessivel a todas as inteligencias.

Tão diferente de certos espíritos, ora em grande moda, que se intitulam "especialistas" e "técnicos", e querem dividir o nosso cérebro em compartimentos estanques, a deshumanizar os individuos, a impor seus pontos de vis-

29

ta unilaterais e intransigentes, calcados em teorias recém-divulgadas, sequer confirmadas, e expressos numa linguagem confusa, cheia de expressões científicas, termos exóticos e neologismos atrabiliários, restrita a um grupo eleito...

Clovis Bevilacqua, jurista insigne, não era especialista de uma só matéria, porém mestre completo de direito privado ou de direito público, de direito civil, de direito penal, de direito internacional privado, de direito internacional público, de qualquer ramo da ciência jurídica. Jamais se despersonalizou, nunca precisou do restritivo técnico, bastando-lhe o genérico jurisconsulto, e conhecedor de todos os problemas da ciência jurídica, julgava-os com espírito humano, e sábio, ainda recentemente afirmava sua crença em valores sobre que silenciam ou de que se riem os técnicos, ao declarar "creio no direito, na liberdade, na moral, na justiça, na democracia e nos milagres do patriotismo" e a exaltar ainda os conceitos de liberdade, igualdade e fraternidade, estudando-os do ponto de vista sociológico.

A sua figura de internacionalista refulge em duas obras notabilíssimas, clássicas e atuais: "Princípios Elementares de Direito Internacional Privado", 1.^a ed., Bahia, 1906, 4.^a ed., Rio, 1944 e "Direito Público internacional", 2 Tomos, Rio, 1.^a ed., 1910/1911 e 2.^a ed., 1939.

Ao direito internacional privado veio Clovis Bevilacqua cedo, pelo bom caminho do direito comparado, através da cadeira recém-criada, com a República, "Legislação Comparada sobre o Direito Privado" e que ele passa desde logo a lecionar na Faculdade do Recife.

Já nas aulas e no compêndio que logo publicou, "Resumo das Lições de Legislação comparada sobre o Direito Privado", Recife, 1893, em 2.^o ed. aumentada, 1897, destacou Clovis Bevilacqua relevância básica da disciplina, versando-a demoradamente. Em 1898, na an-

tiga Revista de Jurisprudencia de Raja Gabaglia, escreveu sobre "A denominação do Direito Internacional Privado e o seu lugar entre as outras ciencias jurídicas".

Mas a sua colaboração na materia avultaria, alcançando alta distinção, no capitulo que á mesma consagrou no Projeto do Código Civil Brasileiro, de que fôra o insigne autor, no ano seguinte, 1899.

Estabelecera uma Lei de Introdução subdividida em Disposições Gerais, e Disposições Relativas ao Direito Internacional Privado, estas distribuidas por 28 artigos, do de n. 15 ao 42, com os mais modernos preceitos, num sistema próprio, sem soluções extremadas e simplistas, aceitando a lei da nacionalidade apenas em certos casos. Por isso disse: "O atual Projeto do Código Civil Brasileiro perfilhou a doutrina da personalidade do Direito subordinado á idéia superior da nacionalidade, mas não lhe quis emprestar uma forma tão inflexivel que se não amolgas-se onde as condições claramente indicassem que outra deveria ser a norma reguladora da relação de direito... Não adoto o principio da nacionalidade; já expedi a minha doutrina. Para mim, a lei da nacionalidade não é um principio básico; é uma consequencia.

Defendendo o Projeto, na Comissão Revisora, na Comissão Especial da Camara, na imprensa, em livros, de 1900 a 1902, debateu várias vezes Bevilacqua os principios que codificara, demonstrando sempre o sólido conhecimento que tinha da especialidade e o alto espirito de justiça em que se inspirara.

Foi por essa época, 1903-1904, que iniciou correspondencia com E. S. Zeballos e colaborou no "Bulletin Argentin de Droit International Privé", apresentando uma notavel contribuição doutrinária sob o título "L'enseignement du droit international privé dans la République Argentine".

Quando editou, portanto, em 1906, da Bahia, a famosa obra, "Principios Elementares de Direito Internacio-

nel Privado", deu-se a cristalização de uma cultura antiga e particularizada.

Na verdade, o livro era para a época uma obra completa, encerrando uma síntese profunda e clara dos princípios da disciplina.

Resistiu até hoje, aperfeiçoado em edições sucessivas, sendo um dos livros que indicamos aos nossos alunos da Faculdade Nacional de Direito.

Aliás, Clovis Bevilacqua — uma das glórias jurídicas do Novo Mundo — cuidara do assunto nas suas obras. "Direito de Família", "Direito das Obrigações", ambos de 1895 e "Direito de Sucessão", de 1899; do mesmo ainda cuidaria na "Teoria Geral do Direito Civil", 1908, no "Código Civil Anotado", 1916.

Publicou artigos sobre a matéria no *Clunet* e na *Révue* e escreveu o "*Droit International Privé du Brésil*", no *Repertoire de De Lapradelle et Niboyet*.

Ao direito internacional público viria Clovis Bevilacqua conduzido pelo seu inextinguível amor áqueles valores sublimes, Justiça e Brasil, que se associam gloriosamente na formação e na prática do moderno direito das gentes.

Já no Livro do Centenário editado quando do 4.º Centenário do Descobrimento estudara com Thaumaturgo de Azevedo, as nossas Relações Exteriores de 1500-1900, Alianças Militares, Guerras e Tratados, Limites do Brasil.

E quando apareceu em 1910-1911 o seu "Direito Público Internacional", teria como subtítulo: "A Síntese dos Princípios e a Contribuição do Brasil", e seria dedicado ao Barão do Rio Branco, com as nobres expressões que tão bem se ajustariam ao homenageado quanto ao próprio autor ofertante: "em cuja alma superior se refletem os sentimentos da alma brasileira, na esfera da vida internacional".

Dava "por fundamento ao direito público internacional, não a soberania, princípio de direito interno, mas a

solidariedade, fenômeno social de alta relevância, pelo qual devemos entender: a consciencia de que as nações cultas têm interesses comuns, que transbordam de suas fronteiras, e para satisfação dos quais necessitam umas do concurso das outras; e, ainda, a consciencia de que a ofensa desses interesses se reflete sobre todas elas, de onde a necessidade de garanti-los por um acordo comum. Aproveitando esta idéia de solidariedade, podemos ver nela a expressão dum sentimento mal definido, mas não menos real, da identidade da natureza humana, da organização social em seus fundamentos mais gerais, e dos destinos superiores da humanidade culta".

E adoiava-se em alevantado exemplo de nossa história: "Mais do que se imagina, comumente, o sentimento de solidariedade, que é uma das forças em que se concretiza a idéia de justiça vai dominando nas relações internacionais, quebrando os velhos moldes da prevenção diplomática e da protervia a blazonar apontando para os canhões. Um belo exemplo dessa influencia inovadora e benefica é o que deu o Brasil, convidando o Uruguai a compartilhar o imperio e a jurisdição sobre as aguas da Lagoa Mirim e do rio Jaguarão, "desinteressadamente, sem buscar compensações; que outros poderiam pretender, dada a perfeita situação jurídica, em que nos achamos". Os elevados moveis desse ato foram simplesmente "as ideais de concordia e confraternidade, em que nos inspiramos todos, e os sentimentos de justiça e equidade".

E não descreria: "Neste momento (1938) passa o mundo por grave perturbação, que contrariaria as afirmações acima escritas, se não tivéssemos a esperança de ser uma crise profunda, mas transitoria".

Afirmava, pois, a obrigatoriedade das normas jurídicas internacionais: "A vida internacional é um fato, é um fenomeno que a sociologia reconhece e estuda, e a obrigatoriedade do direito internacional publico é irrecusavel. "O que tem autorizado certas objeções á força dos precei-

tos do direito internacional, é o estado de fluidez em que se ainda conservam muitos deles. Mas, ao lado desses preceitos ainda inconsistentes e mal definidos, há muitos outros, que já alcançaram o estado de positividade, já se consolidaram.

E essa situação não é peculiar ao direito internacional. Também no direito nacional há regras já cristalizadas e regras em estado de fluidez".

Ainda em princípios de 1920 aceitava o lugar de membro do Comité de Juristas encarregado pela Sociedade das Nações de organizar a Côte Permanente de Justiça Internacional, oferecendo uma notável contribuição que apareceu em francês, "Projet d'Organisation d'une Cour Permanente de Justice Internationale", Rio, 1921. E bem pode conceituar aquela Côte: "...est destiné à accomplir une double mission: celle de terminer les différends entre les Etats et celle de rendre plus net et plus sûr le sentiment de l'unité du droit international, ainsi que celui de la Société des Etats que ce droit a pour but d'organiser. Les deux fonctions tendent à éliminer les causes de la guerre".

A propósito da Sociedade das Nações fez em 15 de agosto de 1920 importante conferencia no Instituto dos Advogados, em que concluía: "Comme on voit, la mission confiée à l'Association des peuples est imposante. Elle ne serait pas réalisée en un jour, si les conditions étaient favorables: mais malgré les graves difficultés de tout ordre qu'elle aura à surmonter, il est indispensable qu'elle soit tôt ou tard, réalisée".

São dois trabalhos ainda em plena atualidade face aos problemas tão palpitantes do após-guerra.

Era assim Clovis Bevilacqua, na vida íntima, na vida nacional, na vida internacional: o cultor fervoroso do direito, da justiça, da solidariedade, da pátria, que em tempo algum deles duvidou, que nunca transigiu a seu res-

peito por maiores que fossem as vantagens oferecidas ou as ameaças praticadas pelos regimes de força.